

Previdenciário A, a contar de 03 de setembro de 2022 a 10 de setembro de 2022, conforme Certidão de Casamento - Matrícula nº 066050 01 55 2022 3 00033 284 0010861 13.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 20 de setembro de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 855402

CONTRATO Nº 003/2022

Termo de Contrato que entre si celebram o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV e FAP – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO, para a consignação, em folha de pagamento, das parcelas relativas ao pagamento de contribuições devidas pelo segurado às respectivas representações sindicais.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO PARÁ – IGEPREV, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, a Av. Alcindo Cacela, nº 1962, inscrito no CNPJ sob o nº 05.873.910/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, doutor ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº 22.273 e CPF nº 674.085.272-68, no final assinado, doravante designada simplesmente IGEPREV, e a FAP – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO, sediada na Rua Dom Aquino, nº 1354, Ed. Conj. Nacional, 3º Andar, sala 31, Bairro: Centro, CEP nº 79.002-185, Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 70.372.131/0001-85, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Sra. WALKIRIA MARIA DE SOUSA AGUIAR, portador da carteira de identidade nº 726018 DGPC-GO e CPF/MF nº 131.237.771-20, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, têm ajustado entre si o presente Contrato, sob o amparo legal do art. 42, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.161/2010, pelas cláusulas e as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na consignação, em folha de pagamento, das parcelas relativas ao pagamento de contribuições devidas pelo segurado às respectivas representações sindicais, cujo desconto será efetuado desde que haja prévia e expressa autorização do segurado, conforme critérios estabelecidos no presente termo.

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fins deste Contrato, considera-se:

I – Consignatário: FAP – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO, destinatário dos créditos resultantes das consignações de contribuições ou mensalidade;

II – Consignante: o IGEPREV, órgão responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado, que procede ao desconto relativo à contribuição, mensalidade ou amortização de empréstimo devida pelo consignado, na Folha de Pagamento dos Benefícios Previdenciários, em favor do consignatário;

III – Consignado: segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, que consentirem prévia e expressamente com a consignação requerida pelo consignatário;

IV – consignação facultativa: desconto incidente sobre o benefício previdenciário, mediante prévia autorização do segurado, por meio de contrato, acordo, convênio ou outra forma regular de ajuste com o consignatário;

V – consignação compulsória: desconto incidente sobre o benefício previdenciário, efetuado por força de lei ou mandado judicial.

DA CONSIGNAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – A soma dos valores dos descontos relativos às consignações facultativas, já deduzidas às consignações compulsórias, não poderão ser superiores a 1/3 (um terço) do benefício, no caso de servidor público estadual.

Parágrafo Único – Não incidirão descontos de consignações facultativas sobre o 13º Salário.

CLÁUSULA QUARTA – Nos casos em que a soma das consignações facultativas ultrapassar o limite estabelecido na Cláusula Terceira, será suspensão o último desconto averbado, observada a ordem cronológica de averbação, e assim, sucessivamente, até o reenquadramento no limite de margem consignável, restabelecendo-se os descontos imediatamente após a liberação de margem, observando-se a mesma ordem de suspensão.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O IGEPREV se responsabiliza por:

I – prestar ao CONTRATANTE, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a consignação de contribuições sindicais/associativas aos interessados abrangidos por este instrumento, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vençimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vençimentos; (iv) o valor da margem consignável; (v) as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação;

II – reconhecer o código de autorização oferecido para o uso do sistema de controle de margem consignável, para todos os efeitos, como confirmação da averbação do desconto em folha de pagamento nos moldes da operação solicitada pelos aposentados/pensionistas/beneficiários;

III – efetuar os descontos em folha de pagamento das contribuições sindicais/associativas autorizadas pelos aposentados/pensionistas/beneficiários, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, repassando ao CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, o valor integral dos descontos vinculados às operações objeto deste contrato, mediante depósito na Conta Corrente nº 000311967-0, Agência nº 0015, do BANCO DO ESTADO DO PARÁ;

IV – Transferir ao CONSIGNATÁRIO, na forma do item anterior, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao pagamento, os recursos recolhidos a

título de consignação de contribuições associativas/sindicais dos aposentados/pensionistas/ beneficiários, observado o disposto na Cláusula Oitava.

V – processar na folha de pagamento todas as consignações que forem protocoladas pelo CONTRATANTE até o segundo dia útil do respectivo mês.

VI – realizar o cadastro do CONTRATANTE e entregar senha de acesso ao sistema de controle de margem consignada.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE se responsabiliza por:

I – informar ao IGEPREV, por escrito ou meio eletrônico, as autorizações de consignações de contribuições associativas/sindicais apresentadas pelos aposentados/ pensionistas/beneficiários diretamente ao CONTRATANTE para confirmação da reserva de margem consignável;

II – adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de consignação de contribuições associativas/sindicais, ao amparo deste Contrato, com os aposentados/pensionistas/ beneficiários do IGEPREV;

III – disponibilizar aos aposentados/pensionistas/ beneficiários do IGEPREV, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Contrato;

IV – Enviar ao IGEPREV, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação escrita ou por meio eletrônico, nos casos submetidos a processo de apuração pelo IGEPREV, cópia simples ou digitalizada das autorizações de consignação de contribuições associativas/sindicais firmadas pelos aposentados/pensionistas/beneficiários, sob pena de suspensão da consignação das parcelas respectivas à solicitação não atendida.

V – manter sob sigilo a senha de acesso a sistema de consignação em folha e sobre todos dados inseridos no sistema, podendo, em caso de mau uso desta ferramenta, sofrer as sanções administrativas, cíveis e penais competentes.

DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – As consignações objeto do presente contrato podem ser canceladas:

I – por interesse do consignatário, através de requerimento expresso encaminhado ao IGEPREV;

II – a pedido do beneficiário-consignado, através de requerimento expresso ao IGEPREV, acompanhado de comprovação de requerimento endereçado ao consignatário;

III – por determinação judicial;

IV – na constatação de irregularidade por parte do consignatário na implantação da consignação, após procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao IGEPREV promover o cancelamento das consignações.

Parágrafo Segundo – Na hipótese prevista no item IV, o IGEPREV procederá à compensação entre os valores ressarcidos ao beneficiário e os valores a serem repassados ao consignatário.

DA COBERTURA DOS CUSTOS OPERACIONAIS

CLÁUSULA OITAVA – Para cobertura dos custos operacionais das consignações, o consignatário pagará a quantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor a ser repassado à entidade, que será recolhido no ato do repasse à consignatária.

DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA NONA – Os contratantes poderão, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias a outra parte, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Contrato:

I – se qualquer uma das partes deixar de cumprir qualquer obrigação contrada neste Contrato;

II – nos demais casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, fica automaticamente suspensa a consignação de quaisquer valores em folha de pagamento.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – É facultado aos contratantes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando imediatamente suspensas todas as consignações relativas ao consignatário.

DA SUSPENSÃO E DO DESCREDECIMENTO DA CONSIGNATÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso, por 03 (três) vezes, ainda que não consecutivas, o CONTRATANTE deixe de prestar a informação disposta na CLÁUSULA SEXTA, item IV, ou preste informação considerada insubsistente, o IGEPREV procederá a suspensão da senha de acesso ao sistema de margem consignável.

Parágrafo Único: A suspensão de que trata o caput terá duração de 03 (três) meses, período no qual o CONTRATANTE continuará recebendo os repasses dos valores consignados, mas não poderá inserir novas autorizações em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caso o CONTRATANTE, após ter cumprido a suspensão de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, dê causa a nova penalidade de suspensão, será imediatamente aplicada a pena de cancelamento da autorização de consignatária.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento implicará na cessação dos descontos em folha de pagamento de todas as contribuições em favor do CONTRATANTE, garantindo-se, apenas, os repasses dos valores já consignados.

Parágrafo Segundo: Após aplicada a pena de cancelamento da consignatária, novo credenciamento só poderá ser feito depois de decorrido 01 (um) ano.

DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Contrato, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos beneficiários do IGEPREV, ensejará a suspensão imediata